



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 883/2007 de 26/11/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º O Conselho terá a composição de nove membros efetivos e igual numero de suplentes:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um pelos menos da Secretaria de Educação Municipal ou órgão equivalente;

II - um representante dos diretores das escolas básicas publicas;

III - um representante dos professores da educação básica publica;

IV - dois representantes dos pais de alunos da educação básica publica;

V - um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas publicas;

VI - dois representantes dos estudantes de educação básica publica, um dos quais indicados pela entidade de estudante secundarista

§ 1º O Conselho que trata o " caput" deste artigo será presidido pelo representante eleito entre seus pares efetivos, sendo impedido ser eleito, o representante do governo gestor do Fundo no âmbito Municipal..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, mediante processo eletivo, ao Prefeito Municipal, que designará para exercer as funções por Portaria.

§ 3º Os membros do Conselho indicados pelo Poder Executivo são de livre escolha e nomeação do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos (dois anos), permitido uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 6º A participação no Conselho de que se trata este artigo não será remunerada, sendo considerada atividade relevante de interesse social.

§ 7º O suplente substituirá o titular do conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou definitivo.

§ 8º Na hipótese de afastamento definitivo do efetivo e do suplente o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo efetivo e suplente.

Art. 3º São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

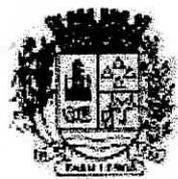
I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, ate terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviço relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugue, parentes consangüíneos ou a fins, ate terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções publicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ocorrera a perda do cargo de Conselheiro:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo quando desligado por qualquer motivo da classe do representado.

III - diretor de escola, professor ou aluno quando de falta injustificada do exercício das obrigações

IV - quando de três faltas consecutivas ou cinco alternadas das reuniões do Conselho.

V - situação de impedimento legal previsto no o decorrer de seu mandato.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e proceder o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação de recurso do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo.

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa de Apoio o Transporte Escolar - PNATE e do Programa de apoio aos Sistema de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adulto, para devera analisar as prestações de contas, formalizar pareceres conclusivos e encaminhá-los a FNDE

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por maioria de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG  
CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 7º O Conselho, não terá estrutura administrativa própria e o Fundo será contabilizado e gerido pela Prefeitura Municipal, em conta bancária específica.

Art. 8º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, da conta do Fundo, ficarão permanentemente a disposição do Conselho, dos órgãos federais, estaduais e municipais, de controle interno e externo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, 26 de novembro de 2007

JOSE CLERIO ALVES TERRA  
Prefeito Municipal